

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

- SERVIÇOS DE ENSINO ESPECIAL -

O Município de Vila Flores/RS comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Atendimento Educacional Especializado, conforme Lei Municipal autorizativa nº 2.412, de 20 de abril de 2021. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de Atendimento Educacional Especializado, a ser disponibilizado às Crianças e Adolescentes Portadoras de Necessidades Especiais, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quant. Meses estimada</i>	<i>Quant. Alunos estimada</i>	<i>Valor mensal</i>
01	Contratação de serviço educacional de Escola Especializada, com capacidade técnica para garantir um melhor atendimento aos usuários que possuem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais, síndromes e quadros psicológicos. Atendimento especializado em autismo, estimulação precoce para recém nascidos prematuros, fisioterapia com reabilitação neuro funcional e conceito neuro evolutivo, serviço de avaliação cognitiva (Wisc, Wais, Columbia), atendimento psiquiátrico para casos graves de deficiência mental ou múltipla, que demandam apoio intenso e contínuo. Atendimento em turno integral, respeitando o contraturno escolar.	08	13	R\$ 379,75

1.2. As quantidades acima descritas, representam estimativa, podendo variar conforme a necessidade.

1.3. O valor máximo admitido para pagamento dos serviços será de acordo com o valor constante na tabela disposta no item 1.1 deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em credenciar-se para prestar os serviços ao Município de Vila Flores, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário das 07:50h às 11:30h e

das 13:00h às 17:00h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência (até 31/12/2021).

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;
- i) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento, acompanhado do comprovante do pagamento do ano em curso;
- k) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- l) Requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

- Declaração de que dispõe em seu quadro de profissionais para atender o objeto, conforme especificado no item 1.1 do edital (*o que deverá ser comprovado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento*);

- Declaração de que dispõe de capacidade para atender as pessoas em suas instalações, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30h às 17:00h;

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Licitações e Cadastro ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos pais ou responsáveis do aluno, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal competente, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. O transporte dos alunos será de responsabilidade do Município.

4.5. Caso o aluno não compareça ao atendimento, o valor correspondente não poderá ser cobrado do Município.

4.6. Os estabelecimentos credenciados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mensalmente, relatório comprovando os atendimentos. Este arquivo deverá ser encaminhado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.7. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente dos alunos atendidos de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.11. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 5% (cinco por cento,) por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.12. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de alunos atendidos efetivamente, multiplicado pelo valor correspondente ao mês.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dos elementos de despesa específicos para tanto.

8. INFORMAÇÕES

8.1. Maiores informações, referentes ao Edital, poderão ser prestadas aos interessados, em horário de expediente, na Prefeitura de Vila Flores, junto ao Setor de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, ou pelo Fone/fax (054) 3447-1313 / 1300 / 1010.

8.2 O presente Edital e seus Anexos ficarão publicados no site www.vilaflores.rs.gov.br.

Vila Flores, 23 de abril de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos através deste, REQUERER o CREDENCIAMENTO no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 para prestação de SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, para atendimento especializado em autismo, estimulação precoce para recém nascidos prematuros, fisioterapia com reabilitação neuro funcional e conceito neuro evolutivo, serviço de avaliação cognitiva (Wisc, Wais, Columbia), atendimento psiquiátrico para casos graves de deficiência mental ou múltipla, que demandam apoio intenso e contínuo. Atendimento em turno integral, respeitando o contraturno escolar, tendo capacidade de atendimento do Objeto do Chamamento Público nº 002/2021.

(local), de de 2021.

(Assinatura Participante/CNPJ)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.566.869/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...], inscrito no CNPJ sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de [...], constantes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

IV - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos pais ou responsáveis do aluno, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal competente.

V - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

VI - O transporte dos alunos será de responsabilidade do Município.

VII - Caso o aluno não compareça ao atendimento, o valor correspondente não poderá ser cobrado do Município.

VIII - Os estabelecimentos credenciados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, relatório comprovando os atendimentos. Este arquivo deverá ser encaminhado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IX - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente dos alunos atendidos de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

X - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XI - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 5% (cinco por cento,) por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

XII - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- dias; b) por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta)
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SEXTA - FORO Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis - RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, _____ de _____ de 2021.

CREDENCIADO

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Testemunhas:

Visto: _____ Adv. Denise Arisi OAB/RS 63.385 Assessora Jurídica.
--